ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 071/03

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 75 da Lei Municipal nº 1102, de 31.12.1992, e revoga a Lei Municipal nº 1413, de 18.06.1998."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 26 / setembro / **20** 03 .

Protocolado sob n.º 2387/fls. 34

Andamento

Em S.O. de 30.09.03 encaminhado à Secretaria. Obras.
Em S.O. 07.10.03 baixa às Comissões Justiça e Redação. Obras e Saúde Pública. Plen
Em S.O. 04.11.03 foi aprovado por unanimidade. Plen

LEI Nº 1805/03

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/512/2003 Guaíba (RS), 25 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "**Projeto de Lei nº 071/2003** que **"Altera o artigo 75 da Lei Municipal 1102, de 31 de dezembro de 1992, e Revoga a Lei Municipal 1413, de 18 de junho de 1998."**.

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 75 da Lei 1102/92 e revogar a lei 1413/98. ,

O projeto visa alterar a composição dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor, contudo no sentido de aprimorar seus quadros e adequar esta composição a novas exigências legais, como por exemplo o Estatuto da Cidade e Legislação Ambiental e outras que interferem diretamente no crescimento e melhoria do Município.

Inclusive a modificação esta sendo proposta porque o crescimento populacional de nosso Município se faz sentir em todas as áreas e por esta razão necessário é que as entidades representativas devem ser ouvidas nas modificações das legislações pelas quais a sociedade local será atingida.

O Plano Diretor, por ser de extrema importância para a modificação da cidade, precisa de uma maior representatividade para que os anseios da sociedade sejam percebidos pela Administração Municipal.

E se houver um maior número de representantes de entidades técnicas, civis e administrativas no seu rol, logicamente, que melhor serão avaliadas as modificações a serem propostas e por esta razão é que o Conselho em questão tem seu número acrescido de mais quatro (4) membros.

Inclusive segue em anexo a ata onde foi deliberada esta questão do aumento das entidades a serem representadas no Conselho Municipal do Plano Diretor.

Imo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
26 / 09 / 03
17:00 HORAS
SECRETARIA

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Este é um projeto extremamente importante para a sociedade guaibense, pois ela se fará melhor representar nas questões do Plano Diretor.

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime, no menor espaço temporal possível, ou na forma da lei.

Atenciosamente

ROBERTO QUADROS
Prefeito Municipal em exercício

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

PROJETO DE LEI Nº 071/03

Altera o artigo 75 da Lei Municipal 1102, de 31 de dezembro de 1992, e Revoga a Lei Municipal 1413, de 18 de junho de 1998.

ROBERTO QUADROS, Prefeito Municipal de Guaíba, em exercício Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 75, da Lei Municipal nº 1.102/92, de 22 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - O Conselho Municipal do Plano Diretor compor-se-á de 13 (treze) membros que serão nomeados por portaria pelo Titular do Poder Executivo Municipal para desempenhar as funções de conselheiro pelo prazo de dois anos consecutivos. **(NR)**

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo eles: um representante da Secretaria responsável pelo Plano Diretor do Município de Guaíba, um representante da Secretaria responsável pelas políticas de desenvolvimento ambiental, um representante da Secretaria responsável pelas obras públicas e um servidor técnico municipal ;**(NR)**
II - um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba – SEAG;**(NR)**
III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – subseção de Guaíba;**(NR)**
IV - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspetoria Regional Guaíba;**(NR)**

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

V – um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba – ACIGUA; **(NR)**
VI – um representante da – União das Associações dos Moradores de Guaíba - UAMG; **(NR)**
VII – um representante de clubes de serviços do Município de Guaíba;
VIII - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba – SINDILOJAS; **(AC)**
IX - um representante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil – STICC; **(AC)**
X - um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul – CRECI - Delegacia Regional ou um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul – Delegacia Regional;

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho Municipal do Plano Diretor serão indicados em lista tríplice pelas entidades relacionadas nos incisos do artigo 75, dos quais o Titular do Poder Executivo designará dois (2) para ocupar os cargos, sendo um titular e o outro suplente. **(NR)**

§ 2º - Fica facultada a recondução dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor."**(NR)**

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.413, de 18 de junho de 1998.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.....

ROBERTO QUADROS
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N º 071/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Altera o artigo 75 da lei Municipal nº 1102, de 31/12/1992, e revoga a Lei Municipal nº 1413, de 18/06/1998.

A Comissão solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 08 de outubro de 2003.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

f106

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 129/03

Projeto de Lei nº 071/03 que *"Altera o artigo 75 da Lei Municipal nº 1.102, de 31 de dezembro de 1992, e revoga a Lei Municipal 1.413, de 18 de junho de 1998."*

Através do Projeto de Lei nº 071/03 o Executivo Municipal tem por finalidade alterar a composição dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor, acrescendo quatro membros.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Trata-se de matéria de interesse local, portanto, de competência privativa do Município, como se infere do inciso I do artigo 6º da Lei Orgânica.

A Lei Orgânica em seu artigo 80, assim dispõe:

"Art. 80 – Os conselhos municipais são órgãos governamentais que tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência."

O artigo 81 do mesmo diploma legal:

"A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato."

O conselho municipal é um "braço" da estrutura administrativa do Município, assim, pela exposição de motivos, temos que o projeto alcança seu objetivo *"E se houver um maior número de representantes de entidades técnicas, civis, e administrativas no seu rol, logicamente, que melhor serão avaliadas as modificações a serem propostas e por esta razão é que o Conselho em questão tem seu número acrescido de mais quatro membros."*

RECEBIDO
17/10/03
17:55 HORAS
SECRETARIA

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Apenas apontamos que – conforme exposição de motivos – o projeto estaria acompanhado de uma ata, e pelo que se depreende das folhas integrantes do projeto este documento está anexado.

Do ponto de vista formal, não encontramos óbice ao projeto de lei em causa, no que se refere a sua validade e legalidade, no entanto sugerimos que seja solicitado ao Executivo envio da ata referida.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 16 de outubro de 2003.

Cleusa Kereski
Procuradora Geral

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N º 071/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o executivo alterar o art. 75 da lei municipal nº 1102/92 e revoga lei municipal 1413/98.
Na verdade o executivo busca a simples alteração do numero e composição do conselho municipal e Plano Diretor. O jurídico da casa deu parecer a fl 06/07 não há óbice legal razão pela qual o comissão entende que o projeto encontra-se pronto para apreciação e votação em Plenário.

Óbice

Sala das Comissões em, 22 de outubro de 2003.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 071/03

REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina: Favorável a tramitação do projeto, encaminhamos ao plenário para votação.

Salas das Comissões em 22 de Outubro 2003..

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Verª. Gláucia Pereira
Relatora

.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

...ismo, Des-
...e Secretaria
...espetáculo
...eja Nossa
...amento, às
...6.

...Canismos, de São Leopoldo, Coral Municipal formado pelos alunos da rede de ensino e o Coral Ascorg/Sesi, anfitrião do evento, atualmente presidido por Paula Varella.

...lezas,
...balho.
...anos de desenvolvimento.

E LANCHERIA (Bar do Ricardo)
...onçalves, 271 - Fone 480.4004

...Centro - Guaíba

Criança para sempre!

Quero lhe desejar um dia luminoso e feliz, um dia de brincadeira, de amarelinha e pique-esconde... Um dia que lhe faça lembrar que não devemos crescer nunca, e que leve sempre consigo a pureza no coração, a sabedoria dos anjos na mente, a leveza da alma. Quero que não deixe de sonhar e acreditar em seus sonhos, pois, só assim seus olhos nunca perderão o brilho dessa criança maravilhosa que eu vejo em você!

Criança, parabéns pelo seu dia!

Secretária Municipal de Educação e Equipe
Outubro/2003

LEI MUNICIPAL nº 1.790/2003 – "Di... industrial e sanitária de produtos d... nicípio de Guaíba".

Informamos que a Lei Municipal ... se à disposição dos cidadãos guaibens... murais da Prefeitura Municipal e Câma... res deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de ... tembro de 2003

MANOEL STRINGH...
Prefeito Municipa...
JOSÉ CLAIR DAHMER,
Sec.Munic. de Adm. e Rec. Humanos

...rofessor!

...que caminha com o tempo
... paz, fazendo comunhão,
...sabedoria. Professor é aquele
...le a mão, inicia o diálogo e
...a a aventura da vida. Não é só
...fórmulas, regras, raciocínio,
...ques...ona e desperta para a
...é aquele que dá de seu saber,
...ue faz germinar o saber do
Professor é o amigo que
...le, estimula, comunica e
...odos com a sua presença,
...ber e sua ternura.

...ê, professor, que dedica sua
...do o amanhã das pessoas.

...cipal de Educação e Equipe
...utubro/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EDITAL Nº 32
ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público abertura do prazo de 15 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 071/2003 que "Alteração do artigo 75 da Lei Municipal nº 1102 de 31 de dezembro de 1992 e revoga a Lei Municipal nº 1413 de 18 de junho de 1998".

Guaíba, 11 de outubro de 2003
Elmo Kologeski
Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE
"O povo construindo cidad..."
Gestão 2001/2004

EDITAL DE PUBLIC...

O Prefeito Municipal de Guaíba, ... uso de suas atribuições legais, sanciono... guinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL nº 1.788/2003 – "Dispõe... Conselho Municipal do Idoso - CMI".

Informamos que a Lei Municipal acim... se à disposição dos cidadãos guaibenses, ... murais da Prefeitura Municipal e Câmara ... dores deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, ... bro de 2003

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.
JOSÉ CLAIR DAHMER,
Sec.Munic. de Adm. e Rec. Humanos.

...nocrático Trabalhista
...e orgulhoso em fazer
...a ...osta amada terra.
...de uma gente se
...município fadado ao
...ento e ao trabalho,
...ossa sociedade
...n vigor pelos nossos
...rabalhistas.

...Guaíba pelos
...s de vida.
...otos do PDT

PMDB

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Diretório Municipal de Guaíba, parabeniza a cidade pela passagem dos seus 77 anos. Saúda todos seus habitantes, na pessoa do nosso prefeito, Manoel Stringhini.

PREFEITURA MUNICIPAL ...E
ESTADO DO RIO GRANDE ...O
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

EDITAL DE PUBLICAÇÃ...

O Prefeito Municipal de Guaíba, Manoel S... de suas atribuições legais, sancionou e promu... Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL nº 1.789/2003 – "Autoriza M... mar Contrato de Cessão de Uso de bens com... Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bom... gada Militar".

Informamos que a Lei Municipal acima refe... se à disposição dos cidadãos guaibenses em su... murais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipa... res deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, ... bro de 2003

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.
JOSÉ CLAIR DAHMER,
Sec.Munic. de Adm. e Rec. Humanos.

Faça contato conosco.
480.1304 -e mail guaibabomdia@uo

CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaradeguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.epdf PLE 071/2003 AUTORIA: Executivo Municipal CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 150/03

Guaíba, 05 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 057, 059, 063, 064, 070, 071, e 074/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Elmo Kologeski

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

PLE 071/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029066 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F0A728440C23C876E810BDA224595FA